

Imigração, Idéias e Intelectuais no século XIX: Aureliano Cândido Tavares Bastos e Juan Bautista Alberdi

Carlos Alberto Junior Mendes¹

Filipe dos Santos Vieira²

Resumo: O objetivo deste trabalho é realizar um estudo acerca das idéias fundamentais do pensador argentino Juan Bautista Alberdi e do brasileiro Aureliano Cândido de Tavares Bastos a respeito da questão imigratória em seus respectivos países durante a segunda metade do século XIX.

O político e intelectual Juan Bautista Alberdi foi um dos mais brilhantes personagens da história Argentina, nascido em 1810 na província de Tucumán e falecido em 1884 em Paris na França, foi principal formulador da Constituição da República Argentina. Já o político e intelectual brasileiro Aureliano Cândido de Tavares Bastos ou simplesmente Tavares Bastos é um dos principais representantes do pensamento liberal, que era refletido no Brasil do período imperial pelo ideário do Partido Liberal. O discurso de Tavares Bastos reflete o discurso do grupo político ao qual ele pertence. Os liberais, por sua vez, doutrinariamente eram favoráveis ao fortalecimento do legislativo e à concessão de maior autonomia às províncias, confiavam mais na eficácia da ação individual e menos na atuação do Estado, resultando daí que o regime federativo parecia-lhes o mais adequado. Tavares Bastos viveu apenas 36 anos (20 de abril de 1839 a 3 de dezembro de 1875), sua vida política começa em 1861 como deputado geral pela província de Alagoas sendo reeleito em 1864 e 1868.

Para a realização deste trabalho foi indispensável à utilização da obra de Juan Bautista Alberdi, um clássico do pensamento político argentino “*Fundamentos da Organização Política da Argentina*”, no pensamento de Tavares Bastos as fontes utilizadas foram: “*Os Males do Presente e as Esperanças do Futuro*” e “*A Província: Um estudo sobre a descentralização no Brasil*”.

Aureliano Cândido Tavares Bastos e Juan Bautista Alberdi se assemelham em seus escritos onde se mostraram homens extremamente preocupados com o progresso de seu país e de seu povo. Os referidos pensadores tinham o entendimento de que o caminho para o progresso e transformação total da sociedade passava por uma política imigratória eficiente, que envolvia o preenchimento dos vazios demográficos por gente “branca”, preferencialmente de origem anglo-saxônica e protestante. Contudo era fundamental para a realização desse projeto de transformação da nação, tais países se tornarem atraentes a esse padrão de imigrante, por meio de concessões de uma série de garantias e direitos civis, políticos e religiosos aos estrangeiros que viessem a engrossar as fileiras de trabalhadores de seus respectivos países.

Palavras-chave: Tavares Bastos, Alberdi, imigração, progresso, século XIX.

Juan Bautista Alberdi, inicia sua obra: *Fundamentos da Organização Política da Argentina*, atentando as autoridades desta república, quanto à necessidade de reformar a Constituição vigente no país. Para tanto, faz uma breve introdução na história constitucional da América do Sul, podendo assim compreender as origens da Constituição Argentina de 1826, que segundo ele, estava repleta de empecilhos ao desenvolvimento da nação.

A Constituição Republicana da Argentina de 1826, a exemplo de outras das recém independentes repúblicas da América Hispânica, segundo nosso autor, tinha por objetivo acabar com o poder político que a Europa havia exercido sobre a América durante o período colonial, independência e liberdade do exterior eram o que ansiavam os povos latino-americanos na primeira metade do século XIX: “*A Europa nos era antipática por sua dominação e por seu monarquismo*” (ALBERDI, 1994, pág. 26). Sob esse espírito de prevenção, de reserva e temor face às potências européias, a Constituição de 1826, foi produzida tendo por prioridade a distância da Argentina em relação aos povos do Velho Mundo. As questões econômicas, essenciais para o desenvolvimento, no entanto, como a liberdade de indústria, de navegação, de comércio, de imigração, foram deixadas a segundo plano pela Constituição. Portanto, a intenção de Alberdi, mediante a mencionada obra, era mostrar os motivos pelos quais a constituição de 1826 deveria ser abandonada pelo governo argentino, bem como convencê-lo a adotar uma nova que priorizasse o progresso por meio do livre relacionamento com a Europa, sobretudo pela imigração.

Alberdi redige sua obra no ano de 1852, nesse período a Argentina, que acabava de desvencilhar-se da tirania do militar Juan Manuel Rosas que havia governado Buenos Aires por vinte anos, apresentava um índice demográfico muito baixo. Aliado a escassez de mão de obra, o país oferecia infra-estrutura precária, sem vias de comunicação e transporte. Para Alberdi, o progresso da nação só seria atingido se essa incentivasse a entrada de imigrantes e capital estrangeiro no país, para assim desenvolver a indústria. A Constituição de 1826, que relegou as questões econômicas, deveria ser substituída, pois segundo Alberdi, estas eram questões fundamentais para tirar a Argentina do estado subalterno em que se encontrava. A prioridade da futura constituição deveria ser a adoção de liberdades que atraíssem imigrantes para um território cheio de riquezas naturais, porém desabitado:

Com um escasso milhão de habitantes em um território de duzentas mil léguas, a República Argentina, nada tem de nação a não ser em nome e território. A distância da Europa lhe vale ser reconhecida como nação independente, mas a falta de população a impede de ser nação e a impede também de possuir um governo geral completo. Nesse sentido, o povoamento da República Argentina, hoje deserta e solitária, deve ser o grande e primordial fim de sua Constituição ao longo de muitos anos. (ALBERDI, pág. 99).

A Constituição da Califórnia de 1849 é apontada por Alberdi como modelo a ser seguido, pois o referido texto não distinguia o estrangeiro do nativo, tendo todos o gozo dos mesmos direitos, privilégios e prerrogativas, no que concerne à liberdade civil, à garantia de propriedade privada, à segurança pessoal, o direito de trânsito, de correspondência, de inserção no Congresso, de liberdade religiosa ou ainda de naturalizar-se. A Constituição californiana fazia da educação prioridade, estabelecia a igualdade dos impostos e derrubava barreiras alfandegárias, todos estes fatores que atraíam povoadores europeus, deveriam ser imitados pela constituição da Argentina, dizia Alberdi. A imigração era vista pelo autor como meio de fomentar o progresso:

Como, de que forma, virá no futuro o espírito vivificante da civilização européia a nosso solo? Como veio em todas as épocas: a Europa nos trará seu espírito novo, seus hábitos industriais, suas práticas de civilização, através da imigração que nos envie.

Cada europeu que chega a nossas praias nos traz mais civilização com seus hábitos, que logo transmite a nossos habitantes, do que muitos livros de filosofia. Compreende-se mal a perfeição que não se vê, não se toca, não se apalpa. Um homem trabalhador é o catecismo mais edificante.

Queremos plantar e aclimatar na América a liberdade inglesa, a cultura francesa, a laboriosidade do homem da Europa e dos Estados Unidos? Tragamos pedaços vivos deles por meio dos costumes de seus habitantes e radiquemo-los aqui.

Queremos que os hábitos de ordem, de disciplina e de indústria prevaleçam em nossa América? Enchamo-la de gente que possua honradamente esses hábitos. Tais hábitos são contagiantes: ao lado do industrial europeu imediatamente se forma o industrial americano. (ALBERDI, 1994, pág. 75).

Alberdi acreditava que a instalação do imigrante europeu, seria o atalho mais curto para se implantar hábitos industriais e civilização na república Argentina. O desenvolvimento natural por si só seria demasiado lento. Para ele, nações sem grande população estavam inabilitadas a prosperar: *“O povoamento – necessidade sul-americana que representa todas as demais – é a medida exata da capacidade de nossos governos. O Ministro de Estado que não duplica o censo destes povos a cada dez anos perdeu seu tempo com bagatela e insignificâncias”* (ALBERDI, 1994, pág. 76). A maneira de estimular a entrada espontânea de milhares de imigrantes laboriosos, apontada por Alberdi, era por meio de tratados estrangeiros, concedendo a estes, os mesmos direitos e garantias civis dos cidadãos nacionais. Assim, muitos europeus se sentiriam atraídos, buscando na América do Sul melhores condições do que aquelas que encontravam na Europa. Eça de Queirós enfatiza a crescente emigração de europeus para a América durante o século XIX, fugindo das crises de instabilidade política e econômica que assombravam o Velho Mundo. Para Queirós, os emigrantes que deixavam a Europa, preferiam se instalar na América do Norte em oposição aos países hispânicos, devido à insegurança encontrada nessas regiões:

[...] as distancias são grandes, as passagens caras, os paizes pouco seguros, o trabalho individual pouco respeitado, o estrangeiro pouco amado, a propriedade mal delimitada, o systema de cessão de terras defeituoso, a segurança colonial incerta, as informações escassas. O colono não se pode apresentar isoladamente n'aquelle mundo confuso, pouco policiado, revoltoso e intransitável. Precisa alienar a liberdade do seu trabalho n'uma direção superior em troca d'uma forte garantia de segurança. (QUEIRÓS, 1979, pág. 99).

Portanto, para atrair imigrantes espontâneos para a Argentina através de tratados, a exemplo da Califórnia, era preciso reformas na Constituição. A primeira sugerida por Alberdi, é referente à questão religiosa. A tolerância religiosa, sancionada em Buenos Aires desde 1825, era fundamental para receber imigrantes de países protestantes, com o exclusivismo católico, estaria restringindo a entrada de alemães, ingleses, norte-americanos, suíços, holandeses, por exemplo. *“A liberdade religiosa é o meio de povoar esse país”* (ALBERDI, 1994, pág. 98). Portanto, a lei de Buenos Aires deveria ser estendida a todas as outras províncias, bem como o casamento misto, fundamental para constituição de famílias.

Os meios de comunicação entre interior e litoral eram essenciais para atração de imigrantes, onde não há facilidade no escoamento de mercadorias a produção torna-se incompensável, assim o imigrante busca outros territórios para se estabelecer, nos dizia Alberdi ao ressaltar a importância das ferrovias. Para nosso autor, o governo deveria conceder a empresas privadas estrangeiras o direito de investir na construção de ferrovias, na abertura de estradas e canais. Os rios do interior deveriam ser abertos à navegação, desapegando de monopólios. As alfândegas e barreiras fiscais deveriam ser suplantadas da Argentina, para Alberdi, estas eram empecilhos ao desenvolvimento da indústria e do comércio. A liberdade e o desenvolvimento destes deveriam ser prioridades. De nada adiantaria facilitar a imigração e depois impor restrições ao desenvolvimento dos imigrantes. As leis civis deveriam dedicar-se especialmente em facilitar a aquisição de residência, de navios e fazendas pelos estrangeiros, o acesso a cargos públicos, bem como o direito a albinágio assegurado. Em síntese, conceder ao estrangeiro o gozo dos direitos civis sem esperar reciprocidade do exterior.

A necessidade de povoar a Argentina era inquestionável no pensamento alberdiano, contudo, ele sugeria o anglo-saxão como o mais apto ao progresso, diferentemente do espanhol que era debilitado para a servidão colonial. Nosso autor utiliza-se do próspero

exemplo obtido na Califórnia para exaltar a imigração de ingleses, que transformaram aquela região que antes era de domínio da coroa espanhola:

O que é novo ali e o que é a origem real da mudança favorável é a presença de um povo composto por habitantes capazes de indústria e do sistema político que os antigos habitantes hispano-americanos não sabiam realizar. A liberdade é uma máquina que, como o vapor, requer para seu manejo maquinistas ingleses de origem. Sem a cooperação dessa raça é impossível aclimatar a liberdade e o progresso material em parte alguma. (ALBERDI, pág. 188).

A questão da Argentina, para nosso autor, assim como dos outros países da América do Sul, era buscar um sistema de organização que favorecesse o povoamento para territórios inabitados, por povos capazes de indústria, liberdade e civilização. Essas características eram encontradas, sobretudo nos anglo-saxões. Para tanto, era indispensável substituir a Constituição de 1826, por outra que não hostilizasse estrangeiros, sendo favorável a estes que traziam quantidade incalculável de capital material e intelectual.

Finalmente, por sua índole e seu espírito, a nova Constituição argentina, deve ser uma Constituição absorvente, atraente e dotada de tal força de assimilação que faça seus tantos quantos forem os elementos estranhos que se acerquem do país; uma Constituição calculada especial e diretamente para dar quatro ou seis milhões de habitantes à República Argentina em pouquíssimos anos; uma Constituição destinada a deixar a cidade de Buenos Aires a um passo de San Juan, de La Rioja e de Salta e a levar esses povos até as margens fecundas do Rio de La Plata, pela ferrovia e pelo telégrafo elétrico que suprimem as distâncias; uma Constituição que em poucos anos faça de Santa Fé, de Rosário, de Gualaguaychu, do Paraná e de Corrientes outras tantas Buenos Aires em população e cultura, pelo mesmo meio que fez a grandeza desta, ou seja, por seu contato imediato com a Europa civilizada e civilizante; uma Constituição que, arregimentando habitantes da Europa e assimilando-os à nossa população, torne em curto espaço de tempo, nosso país tão povoado que não possa mais temer, em tempo algum, a Europa oficial. Uma Constituição que tenha o poder das fadas que construíam palácios em uma noite. (ALBERDI, 1994, pág. 104).

A discussão feita sobre a questão da imigração no Brasil no período imperial constitui um universo composto por intelectuais, políticos e grandes discussões parlamentares e ideológicas, haja vista a importância da questão. O pensamento do intelectual brasileiro pertencente à corrente política e ideológica liberal/descentralizadora, Aureliano Cândido Tavares Bastos, em boa medida se assemelha ao ideal proposto por Juan Batista Alberdi.

Tavares Bastos além da atividade parlamentar foi jornalista e um ativista que desejava transformar o Brasil, e o grande pilar para edificação desta transformação que levaria progresso ao país, assim como Alberdi, seria a imigração. O liberal Tavares Bastos foi um dos responsáveis pela fundação, em 1866, da Sociedade Internacional de Imigração, o grupo visava promover uma política imigratória produtiva e eficiente ao Brasil. Está política passava pela atração de uma população anglo-saxônica e protestante, ou seja, gente branca, e de hábitos mais adequados ao progresso. Engajado na promoção de medidas que visavam a atração de imigrantes estadunidenses, fez uma forte campanha para a criação de leis que visavam a imigração espontânea desses imigrantes.

Uma das questões discutidas por Tavares Bastos era a seguinte: o governo imperial deveria promover a imigração ou esta deveria ser abandonada às causas naturais? O referido Pensador acreditava na importância da ação do governo na intervenção da política imigratória no Brasil. Bastos fez uma projeção demonstrando que com o fim da escravidão o país enfrentaria uma crise na oferta de mão de obra de forma inevitável, deste modo, o governo conseqüentemente precisaria adotar medidas que facilitasse a vinda de braços para trabalhar na lavoura, na tentativa de compensar os escravos que fossem emancipados, passado esse momento de crise a ação do governo teria um papel reduzido, relegando-se à propaganda destinada a chamar a atenção de imigrantes no exterior e desenvolver os seus núcleos coloniais (1976, p. 61).

A imigração no Brasil, dizia Bastos, é como a instrução do povo, um serviço comum às administrações geral e provincial. Nas províncias aonde não abundam recursos o governo geral deve ser o promotor exclusivo. Nas outras, desperte e provoque a intervenção dos governos locais. (1976 p. 67)

Tavares Bastos chama a atenção para a Lei de Terras instituída no Brasil em 1850, considerando-a um importante instrumento capaz de promover a imigração, Bastos fala da necessidade do Brasil seguir o exemplo dos Estados Unidos, que anexaram ao domínio federal os terrenos despovoados que alguns estados tinham, lembrando que a Lei de Terras, não admitiu esse pensamento. O referido pensador lembra que existiam enormes territórios pertencentes a certas províncias que se encontravam despovoados ou mesmo mal povoados. Para Bastos essas áreas deveriam ser entregues aos auspícios do Estado (governo central), que em seguida seriam demarcadas, sua ocupação seria inspecionada e receberiam uma corrente imigratória constituindo-se núcleos coloniais que futuramente, dependendo do seu desenvolvimento, poderiam se tornar novas províncias. (BASTOS, 1976).

Outra questão abordada por Tavares Bastos num sentido de promover a imigração anglo-saxônica e protestante para o Brasil é a necessidade em facilitar a venda de terras aos imigrantes. De acordo com a Lei de Terras de 1850 a única forma de se adquirir terras devolutas era a compra (com exceção de casos específicos), Bastos faz uma crítica ao valor que convencionalmente as terras eram vendidas, (preços variáveis de acordo com a localização da terra), preços que ele considerava demasiado alto, reclamando a necessidade em tornar o preço da venda mais acessível e ainda promover a doação de terras em certas regiões para que melhor se aproveitasse e ocupasse, e ainda sugeria o pagamento de prêmios aos proprietários que estabelecessem em suas propriedades núcleos coloniais acima de 50 imigrantes. É importante lembrar que o pensamento de Tavares Bastos reflete a idéia de que o máximo dever do Estado não consiste na venda, mas no aumento da produção e da riqueza pela apropriação e exploração das suas terras. (Bastos; 1976 p. 72 e 73)

Para que um país seja atrativo a um número considerável de imigrantes é necessário que o país seja desenvolvido em uma série de aspectos, possuindo boas vias que facilite a comunicação entre as mais distantes regiões e menos influentes aos centros mais importantes, ampliação no número de linhas férreas, liberdade de acesso aos estrangeiros nos portos nacionais, abertura de estradas de rodagem, boas escolas e liberdade religiosa e facilidade de naturalização. Bastos em várias páginas de seus escritos faz estas sugestões pertinentes.

Bastos lembra que promover a facilidade das comunicações desenvolvendo estradas e navegação à vapor e a segurança dos habitantes eram meios eficazes de se atrair a imigração. Ainda lembra que algumas medidas foram adotadas pelo parlamento com o objetivo de facilitar a naturalização do estrangeiro reduzindo e até mesmo eliminando o prazo mínimo estabelecido e a concessão gratuita de cartas de naturalização, mas que essas facilidades possuíam algumas restrições. Assim como demonstra Bastos essas medidas só foram adotadas em favor de estrangeiros que se estabelecesse em terras que os próprios houvessem comprado, dos que vierem a sua própria custa exercer algum tipo de indústria no país, e esses mesmos deveriam ter dois anos de residência, sendo assim, isentados do serviço militar, a declaração poderia ser concedida imediatamente sem dependência de prazo algum eram: os estrangeiros casados com brasileiras, os inventores ou introdutores de um gênero de indústria, aos que adotarem um brasileiro, aos que houvessem militado pelo Brasil e aos que fossem admitidos como professores em estabelecimentos de ensino públicos. Diante dessas condições a naturalização Bastos reclama a facilidade na naturalização sem exceções e, deste modo, o país seria bem mais atraente a imigração.

Tavares Bastos também protesta em favor da concessão da liberdade religiosa a todos os cultos, para ele o privilégio de culto assim como qualquer outro monopólio promove a

desigualdade, e ainda defende a regulamentação do casamento por meio de um contrato de registro civil onde pessoas de cultos diferentes poderiam se casar. Nas palavras de Bastos:

Quase um século depois, quando entre uma época e outra se fundou e prosperou uma nova grande potência sobre a base da perfeita igualdade de cultos, há de haver ainda retrógrados que admitem a sublime concessão de culto particular ou doméstico. (BASTOS; 1976 p 93)

O discurso de Tavares Bastos reflete o discurso do grupo político ao qual ele pertence, o Partido Liberal. Os liberais, por sua vez, doutrinariamente eram favoráveis ao fortalecimento do legislativo e à concessão de maior autonomia às províncias. Os liberais confiavam mais na eficácia da ação individual e menos na atuação do Estado, resultando daí que o regime federativo parecia-lhes o mais adequado.

A Província sua obra mais extensa, mais refletida e de maior fôlego, na qual Tavares Bastos analisa a organização político-administrativa do regime imperial formatado pela Lei de Interpretação do Ato Adicional³, faz um diagnóstico identificando a centralização como fonte de seus maiores problemas e formula uma detalhada proposta de descentralização do poder. Um texto denso composto de um estudo de caráter administrativo acerca dos poderes provinciais: o executivo, o legislativo e o judicial, examinando e delineando o vasto círculo de interesses que deveriam ser atribuídos às localidades, a União, e às províncias. Consagrando uma administração onde o poder local funcione independente do poder central, de modo que as instituições que compreendem a administração pública atinjam a plenitude do seu desenvolvimento.

Tavares Bastos entende que o excesso de centralização político-administrativa do país é o elemento causador dos principais males da nação, seu entendimento indica que o progresso está ligado à expansão das forças individuais. Nesse sentido os efeitos produzidos pelo poder altamente centralizado são demasiadamente negativos aos povos que dele desfrutaram, conforme Bastos, tais efeitos são fatalmente experimentados tanto no mundo antigo como no mundo moderno:

Considerai agora o lado propriamente político dessa vasta questão, que mal podemos esboçar. Dispensando, contendo ou repelindo a iniciativa particular, anulando os vários focos da atividade nacional, as associações, os municípios, as províncias, economizando o progresso, regulando o ar e a luz, em uma palavra, convertendo as sociedades modernas em falanstérios como certas cidades do mundo pagão, a centralização não corrompe o caráter dos povos, transformando em rebanhos as sociedades humanas, sem sujeitá-las desde logo a certa forma de despotismo mais ou menos dissimulado. Por isso é que, transplantada do Império Romano, a centralização cresceu nas monarquias modernas e com ele perpetuou-se em todas, tirante a Inglaterra. Por isso é que não pode coexistir com a república semelhante organização do poder. Assim, absolutismo, centralização, império, são expressões sinônimas. (BASTOS, Tavares. 1937 p: 21)

Seu esforço em dialogar com vários autores atua num sentido de demonstrar o quão se faz importante que a administração imperial entenda as características regionais, deixe de prover leis uniformes e adote um sistema descentralizado, onde as províncias tenham uma maior autonomia administrativa, tendo a oportunidade de promulgarem leis adaptadas a sua própria circunstância. Suas constatações indicam que à medida que a centralização constitui alto grau de desenvolvimento, há um retardo fatal no progresso, neutralizando ou extinguindo as instituições locais, produzindo, portanto, o desaparecimento da liberdade.

“A Província” representa uma resposta à centralização fundada ou restabelecida mediante as ruínas do Ato Adicional, é uma proposta descentralizadora “enviada” à administração imperial visando o restabelecimento das medidas, que nas palavras de Tavares Bastos, foram amputadas a partir 1840, delineando a restauração de uma liberdade praticável pela via da descentralização.

Portanto o discurso de Bastos que fala com porta-voz do partido Liberal é o de reanimar o princípio expresso no ato adicional e que foi negligenciado pela sua lei de

interpretação. De acordo com Tavares Bastos o ato adicional conferiu às assembleias provinciais o direito de prover cumulativamente com o poder geral o estabelecimento de núcleos coloniais, no entanto, o pensador lembra que o governo imperial (governo central) tem exercido esta função quase que exclusivamente e, deste modo, aniquilando a faculdade deixada às províncias.

Bastos faz uma crítica ao fato de que no caso de um núcleo colonial estabelecido em uma província longínqua depende da aprovação do governo geral para a aprovação de suas necessidades mais básicas como: construção de estradas, pontes, escolas, igrejas, e as grandes distâncias dificultam a comunicação desses núcleos com a corte. Por isso Bastos reclama o restabelecimento das competências das assembleias provinciais sobre a organização das instituições locais, sendo, deste modo, mais fácil dar a cada núcleo de imigrantes a atenção a questão que eles reivindicam.

Com efeito, para Bastos o processo de imigração no Brasil deve ser conduzido de forma descentralizada, dando às províncias e as localidades autonomia para gerenciar o processo de imigração, do mesmo modo, como o processo é realizado na união estadunidense onde se descreve muito bem a esfera de ação do poder provincial e do poder geral. Pois a conclusão que este pensador chega é de que as causas do fracasso de tantas tentativas de imigração se devem a fato do processo ser dirigido quase que exclusivamente da corte as complexas operações de um serviço disseminado por um país tão vasto, e deste modo, o excesso de centralização define o processo de imigração no país.

Portanto o pensamento de Aureliano Cândido Tavares Bastos reflete a idéia de que o crescimento da riqueza de um país dotado de tantos recursos naturais atrairá os imigrantes espontâneos, mas é preciso que haja uma boa publicidade e a geração de boas estatísticas para chamar a atenção dos estrangeiros para o Brasil, havendo uma boa fonte de informações descrevendo a país de modo exato, boas vias marítimas, estradas de rodagem e ferrovias para facilitar a comunicação num país tão vasto como o Brasil, naturalização facilitada, registro civil, liberdade religiosa e facilidades na compra da terra, ou seja, que o imigrante estrangeiro ao instalar-se no Brasil disponha dos mesmos privilégios que um cidadão brasileiro desfruta. Eis o ideal do pensador, a transformação e progresso da nação, depende fundamentalmente de uma política de imigração eficiente.

Com efeito, este trabalho buscou demonstrar idéias fundamentais do pensamento de dois grandes intelectuais do pensamento político latino-americano no século XIX, Aureliano Cândido Tavares Bastos e Juan Bautista Alberdi, que se assemelham em boa medida em seus escritos onde se mostraram homens extremamente preocupados com o progresso de seu país e de seu povo. Os referidos pensadores tinham o entendimento de que o caminho para o progresso e transformação total da sociedade passava por uma política imigratória eficiente, que envolvia o preenchimento dos vazios demográficos por gente “branca”, preferencialmente de origem anglo-saxônica e protestante. Contudo era fundamental para a realização desse projeto de transformação da nação, tais países se tornarem atraentes a esse padrão de imigrante, promovendo melhorias na infra-estrutura de meios de comunicação e transporte, bem como conceder uma série de garantias e direitos civis, políticos e religiosos aos estrangeiros que viessem a engrossar as fileiras de trabalhadores de seus respectivos países.

Referências Bibliográficas:

ALBERDI, Juan Bautista. *Fundamentos da Organização Política da Argentina*. SP: Editora da Unicamp, 1994.

QUEIROZ, Eça de. *A Emigração como Força Civilizadora*. Lisboa: Editora Perspectivas & Realidades, 1979.

BASTOS, Aureliano Cândido Tavares. *A Província: Um estudo sobre a descentralização do Brasil*. SP: Companhia Editora Nacional, 1937.

BASTOS, Aureliano Cândido Tavares. *Os Males do Presente e as Esperanças do Futuro*. SP: Companhia Editora Nacional, 1976.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da Ordem e Teatro de Sombras: A Elite política Imperial*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Relume-Dumará, 1981.

¹ Mestrando do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual de Maringá.

² Graduando do curso de História da Universidade Estadual de Maringá.

³ A Lei de Interpretação do Ato Adicional, transcrita a seguir, foi o primeiro passo da obra centralizadora político-administrativa do Império, empreendida pelos membros do 'Regresso Conservador'. Lei curta, de apenas oito artigos, tirava das províncias as principais que lhes haviam sido conferidas pelo Ato Adicional. Extraído de Paulo Bonavides Paes de Andrade. *História constitucional do Brasil*. 3a ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990 p. 630-1.